



Ficha de Identificação do Condómino

Nome (Completo) do

Condómino: _____

Cartão Cidadão/BI nº: _____ Validade: ____/____/____ NIF: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

Seguro da Fração:

Seguradora: _____

Apólice Nº.: _____ Duração: _____ meses/anos

Tipo de seguro: Incendio _____ Multirriscos _____ Revisto em: ____/____/____

SE NÃO RESIDIR / OCUPAR O CONDOMÍNIO:

Morada: _____ Nº _____ **Piso:** _____

Localidade: _____ Código Postal: _____/_____

Locatário (caso o imóvel esteja arrendado ou cedido pelo proprietário)

Nome do arrendatário: _____

Cartão Cidadão/BI nº: _____ Validade: ____/____/____ NIF: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

Depois de preenchido o questionário por favor coloque o mesmo na caixa de correio da administração

Vire a página por favor

Ter os contactos de cada um dos condóminos é importante por várias razões, das quais destacamos:

- Alguns moram noutro sítio, estando o seu apartamento vago ou alugado.
- Em caso de emergências, como inundações, incêndio, furto, é necessária uma resposta rápida.

Neste sentido pedimos a todos os condóminos que preencham a respetiva ficha bem como a especial atenção para o seguro de incêndio.

O seguro de incêndio é obrigatório para os imóveis em regime de propriedade horizontal (condomínios), porque embora juridicamente cada fração possa pertencer a um proprietário diferente, na prática o imóvel/edifício é um todo, pois tanto as frações autónomas como as partes comuns são entre si interdependentes e indissociáveis.

A Administração vem também desta forma pedir a entrega da fotocópia do Seguro de Incêndio com a maior brevidade possível, como está previsto no Regulamento Interno do Condomínio, no artigo 9º, 1. Alínea c) Verificar a existência de seguro contra risco de incêndio.

Se tal não for efetuado atempadamente, a Administração tem legitimidade de efetuar um seguro de incêndio de forma a salvaguardar todos os interesses inerentes ao Condomínio do Prédio.

Artigo 1429.º do Código Civil

-Seguro obrigatório

- 1- É obrigatório o seguro contra o risco de incêndio do edifício, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns.
- 2- O seguro deve ser celebrado pelos condóminos; o administrador deve, no entanto, efetuá-lo quando os condóminos o não hajam feito dentro do prazo e pelo valor que, para o efeito, tenha sido fixado em assembleia; nesse caso, ficará com o direito de reaver deles o respetivo prémio.